

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Deputado Luciano Zucco)

Institui o Cadastro Nacional de Condenados por Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CNVD-Mulher – e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

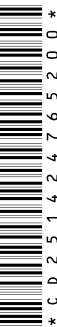
Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Condenados por Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CNVD-Mulher – com a finalidade de consolidar, em âmbito nacional, informações relativas a pessoas condenadas com decisão transitada em julgado por crimes praticados contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e do Código Penal.

Art. 2º O cadastro de que trata esta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo Federal, que deverá mantê-lo atualizado e integrado com os sistemas dos órgãos de segurança pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 3º O CNVD-Mulher conterá, no mínimo, as seguintes informações dos condenados:

- I – nome completo e alcunhas conhecidas;
- II – número do CPF e RG;
- III – filiação;
- IV – fotografia atualizada;
- V – endereço residencial atualizado;
- VI – tipo penal da condenação e número do processo;
- VII – data do trânsito em julgado e do início do cumprimento da pena.

Parágrafo único. O acesso às informações do cadastro será restrito aos órgãos de segurança pública, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e às Defensorias Públicas, assegurado o sigilo das informações da vítima.



Art. 4º Os dados constantes do CNVD-Mulher permanecerão disponíveis enquanto durar o cumprimento da pena imposta e, no mínimo, pelo prazo de 3 (três) anos após o seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo instituir o Cadastro Nacional de Condenados por Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CNVD-Mulher –, como ferramenta complementar de enfrentamento à violência de gênero no Brasil.

A violência contra a mulher tem crescido em níveis alarmantes. Em especial, os casos de feminicídio e agressões cometidas por companheiros e ex-companheiros têm se multiplicado. No Estado do Rio Grande do Sul, segundo dados oficiais, houve aumento dos registros de feminicídio e de violência doméstica nos últimos anos, demonstrando a necessidade de instrumentos mais eficazes de monitoramento e prevenção.

O recente e revoltante caso ocorrido na cidade de Natal/RN, em que uma mulher foi brutalmente agredida com mais de 60 socos no rosto por seu companheiro, chocou o país e expôs, mais uma vez, a vulnerabilidade das mulheres mesmo diante de um ordenamento jurídico que prevê medidas protetivas. Situações como essa evidenciam a necessidade de identificação e rastreamento nacional de agressores já condenados, de modo a impedir reincidências e possibilitar pronta resposta das autoridades competentes.

A proposta se inspira no modelo adotado pela Lei nº 15.035, de 12 de janeiro de 2024, que criou o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes, ampliando essa lógica de prevenção e vigilância para o âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A criação do CNVD-Mulher permitirá maior articulação entre os entes federativos, integrando informações sobre condenados e viabilizando ações preventivas em nível nacional, inclusive por parte de serviços de proteção, prefeituras, conselhos tutelares e defensorias.

Acreditamos que este projeto representa um avanço necessário e urgente na proteção das mulheres brasileiras e um importante passo para coibir e punir de forma mais eficaz os agressores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a

Para verificar a autenticidade desta assinatura eletrônica, acesse o endereço eletrônico www.camara.gov.br/legis/assassinaturas
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco



aprovação desta importante medida.

Apresentação: 30/07/2025 11:07:51.483 - Mesa

PL n.3656/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251424765200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco



* CD 251424765200 *

Sala das Sessões,
Em __ de _____ de 2025.

Deputado Luciano Zucco
PL/RS – Líder da Oposição

Apresentação: 30/07/2025 11:07:51.483 - Mesa

PL n.3656/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251424765200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco



* CD 251424765200 *